



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 390
Decisão da CEEE	Nº 100/2023	
Referência	Processo Nº 1183433/2023	
Interessado	PROCOP ENERGIA - PROCEDIMENTOS, CERTIFICAÇÕES, OBRAS E PROJETOS LTDA	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista THIAGO RODRIGUES DA NÓBREGA, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/2019, do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 390, apreciando o Processo nº 1183433/2023, que trata de requerimento de registro definitivo apresentado pela firma **PROCOP ENERGIA - PROCEDIMENTOS, CERTIFICAÇÕES, OBRAS E PROJETOS LTDA**, indicando como Responsável Técnico o Engº Eletricista THIAGO RODRIGUES DA NÓBREGA, atribuições dispostas pelos arts. 8º e 9º combinados com o 25 da Res. 218/73 do CONFEA, ART de cargo/função PB20230554741, com 20 hs/semana, e; **considerando** que o objetivo social da requerente é: CNAE – 4321-5/00 – Instalação e manutenção elétrica; CNAE – 4742-3/00 – Comércio varejista de material elétrico; CNAE – 4322-3/03 – Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; CNAE – 4322-3/02 – Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; CNAE – 3321-0/00 – Instalação de máquinas e equipamentos industriais; CNAE – 3313-9/01 – Manutenção e reparos de geradores, transformadores e motores elétricos; CNAE – 3321-0/00 – Instalação de máquinas e equipamentos industriais; CNAE – 3329-5/99 – Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente; CNAE – 4221-9/02 – Construção de estações e redes de energia elétrica; CNAE – 4221-9/03 – Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; CNAE – 4292-8/01 – Montagem de estruturas metálicas; CNAE – 4292-8/02 – Obras de montagem industrial; CNAE – 4321-5/00 – Instalação e manutenção elétrica; CNAE – 4322- 3/01 – Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; CNAE – 4329-1/04 – Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; CNAE – 7020-4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; CNAE – 7112-0/00 – Serviços de engenharia; CNAE – 7119-7/03 – Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; CNAE – 7319-0/02 – Promoção de vendas; CNAE – 7739-0/99 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; CNAE – 8299-7/01 – Medição de consumo de energia elétrica, gás e água; e CNAE – 8599-6/04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, conforme Alteração Contratual de Transformação de Empresário Individual em LTDA devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP) em 11/08/2023; **considerando** que o profissional indicado como responsável técnico reside na cidade de João Pessoa/PB; **considerando** que o profissional indicado como responsável técnico já responde pelas seguintes empresas: 1) ENGETECS – ENGENHARIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA, CREA-PB nº 0000335581, CNPJ nº 02.168.232/0001-89, Vínculo: Prestador de Serviços Técnicos (contrato – 20 h/Sem) e 2) LHT SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA, CREA-PB nº 0003536149, CNPJ nº 39.986.979/0001- 54, Vínculo: Pró-labore (Sócio – 04 h/d), ambas sediadas na cidade de João Pessoa/PB; **considerando** que o profissional indicado como responsável técnico também é SÓCIO da empresa requerente de registro neste Regional; **considerando** que a documentação apresentada atende os termos da Resolução 1.121/2019, do CONFEA; **considerando** que a GFIS deverá tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição (grifo nosso); **considerando** que as informações apresentadas no presente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

processo permitem ao profissional atuar, nesta jurisdição, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico; **considerando** o disposto na Resolução 1.121/2019, do CONFEA, nos artigos: 12 - a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica (grifo nosso); **considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, datado de 26/09/2023, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer da Relatora, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** do pedido de registro definitivo da firma PROCOP ENERGIA - PROCEDIMENTOS, CERTIFICAÇÕES, OBRAS E PROJETOS LTDA sob a Responsabilidade Técnica do Engº Eletricista THIAGO RODRIGUES DA NÓBREGA, para exercer as atividades do seu objeto social adstritas às atribuições do profissional acima citado. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. Nady Rocha, Eng^a. Eletricista Gláucia Suzana Batista Pereira, Eng. Eletric. Franklin Martins Pereira Pamplona e o Eng. Eletric. Diego Perazzo Creazzola Campos.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 05 de outubro de 2023.

Eng. Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza.
Coordenador da CEEE – Crea/PB